

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### LAUDO TÉCNICO nº 65/2012

#### 1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural, foi realizada vistoria técnica na cidade de Itapecerica para verificar a situação do seu Núcleo Histórico que possui tombamento municipal.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, nos dias 16 e 17 de outubro de 2012.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar a intervenção realizada no largo de São Francisco no qual se localiza a Igreja de São Francisco, bem cultural tombado pelo município de Itapecerica no ano de 1998.



Figura 01 – Mapa com a localização da cidade de Itapecerica. Fonte: *wikipedia.org*. Acesso outubro 2012.

#### 2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” do bem cultural; consulta ao Dossiê de tombamento do Núcleo

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

histórico de Itapecerica; consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural; leitura do livro o Tamanduá Desaparecido, de autoria de Josyany de Oliveira Garcia; análise ao Plano Diretor e da Lei Orgânica Municipal.

### 3 – BREVE HISTÓRICO

#### 3.1 - Itapecerica

É atribuído ao sertanista Feliciano Cardoso de Camargos o povoamento da localidade que atualmente configura-se como o município de Itapecerica. Confere-se a Camargo o “descobrimento”, em determinada localidade, de um ribeiro a que se denominou Tamanduá, em 1739<sup>1</sup>. Afirma-se que essa localidade rapidamente se desenvolveu, devido ao potencial aurífero ali encontrado, tornando-se área de interesse de mineradores vindos de várias regiões. Ao falar sobre as riquezas da região do Rio das Mortes, Wilhelm Ludwig Von Eschwege aponta algumas das povoações consideradas por ele, como importantes e expressivas no que se refere à exploração de metais preciosos. A Vila De Tamanduá consta como uma das povoações citadas por Eschwege.<sup>2</sup>

Acerca da constituição do incipiente povoado, deve-se informar que existe ainda outra versão. Ao abordar a história da denominada “Picada de Goiás”, o historiador Diogo de Vasconcelos afirma que a mesma se “alinhou admiravelmente por sertões bravios e ainda totalmente encobertos em vastas distâncias”. Neste sentido, Vasconcelos destacou o “Tamanduá”, indicando ser este “o mais antigo núcleo de povoamento do sertão por esse lado”. Em sua obra, Diogo de Vasconcelos afirma que os primos Estanislau de Toledo Pisa, capitão, e Feliciano Cardoso de Camargos, Guarda-mor, instalaram-se em localidade denominada Casa da Casca do Tamanduá fugidos de credores de Goiás. O historiador afirma que tanto o Capitão quanto o Guarda-mor “se fixaram no Tamanduá”.<sup>3</sup>

Em 1740 o incipiente povoado tornou-se o Arraial de São Bento, sendo declarado, em 1744, pelos oficiais da Câmara de São José, pertencente à Vila de São José Del Rei – posteriormente Tiradentes. Inicialmente o arraial foi assistido pelos Vigários de Curral Del – Rei e de São José, no entanto, devido à distância, os citados sacerdotes não permaneceram no Arraial. A fim de resolver a questão, criou-se, em 1757, a paróquia do Arraial de São Bento, sendo o Padre Gaspar Álvares Gondim designado, pelo Bispo D. Frei Manoel da Cruz, vigário do Arraial de São Bento, região do Tamanduá. Sabe-se que ao chegar encontrou o Padre Gaspar apenas uma ermida coberta de palha. Preocupando-se em construir uma igreja, o Vigário posteriormente deu início à construção da Matriz em São Bento do Tamanduá.

Por iniciativa do Dr. Luís Ferreira de Araújo Azevedo, Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor, foi o inicial arraial elevado à Vila do Tamanduá em 1790. Naquela ocasião, levantou-

<sup>1</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte – Rio de Janeiro: Editora Itatiaia Limitada. 1995. pág 163.

<sup>2</sup> ESCHWEGE, Wilhelm Ludwing Von. *Pluto Brasiliensis*. V. 1. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1979. p. 30,31.

<sup>3</sup> VASCONCELOS, Diogo de. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999. p. 140,141

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

se o Pelourinho na Chapada do Morro, atrás da Igreja Matriz, bem como se construiu o prédio da primeira Câmara.<sup>4</sup>

De acordo com Adalgisa Arantes Campos, depois que o arraial era elevado à condição de Vila construía-se, exatamente como uma das primeiras medidas adotadas, o Pelourinho, ficando este, quase sempre, próximo à Câmara. O Pelourinho pode ser considerado como um dos símbolos do poder das autoridades locais no contexto colonial brasileiro, uma vez que “o escravo revoltoso [...] era amarrado no Pelourinho para que o seu suplício servisse de exemplo”.<sup>5</sup>

No início do século XIX, Auguste de Saint-Hilaire, botânico e naturalista, viajou de “São João Del Rei às nascentes do S. Francisco. Existe relato de Saint-Hilaire acerca de aspectos observados em Tamanduá no ano de 1819. Lê-se:

*Ainda se vêem nos arredores de Tamanduá algumas lavras de extensão considerável, que hoje estão inteiramente abandonadas. Elas forneceram muito ouro que, no entanto, foi dissipado pelos que o recolheram e cujos descendentes vivem atualmente (1819) de esmolas – um triste exemplo das conseqüências da mineração e de uma imprevidência demasiadamente comum entre os mineiros.*

*Os atuais habitantes de Tamanduá são em sua maioria agricultores que só vão à cidade aos domingos e nos dias de festa. Há também alguns negociantes e trabalhadores comuns [...].*

*[...] A cidade está situada num vale e é rodeada de morros bastante elevados e cobertos de matas. Suas ruas são inteiramente irregulares, cheias de pedras e de ladeiras. As casas são geralmente isoladas uma das outras e cercadas por muros, tendo algumas uma aparência bastante bonita. Não obstante, quando se contempla a cidade de um ponto mais elevado a sua própria irregularidade produz um efeito muito agradável na paisagem.<sup>6</sup>*

Após instalada a Vila do Tamanduá deu-se início à construção de um templo maior. Acerca deste templo Waldemar Barbosa afirma: “[...] ficou anos, nos alicerces. Só depois de uma visita pastoral, com um apelo do Bispo, animou-se o povo a termina-lo; e, em 1853, estava recebendo o telhado”.<sup>7</sup>

<sup>4</sup> BARBOSA, *op. cit.*, p. 163,164.

<sup>5</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Introdução ao Barroco Mineiro: cultura barroca e manifestações do rococó em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Crisálida, 2006. pág 25

<sup>6</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às nascentes do rio S. Francisco*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2004. p. 87,89

<sup>7</sup> BARBOSA, *op. cit.*, p 164.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

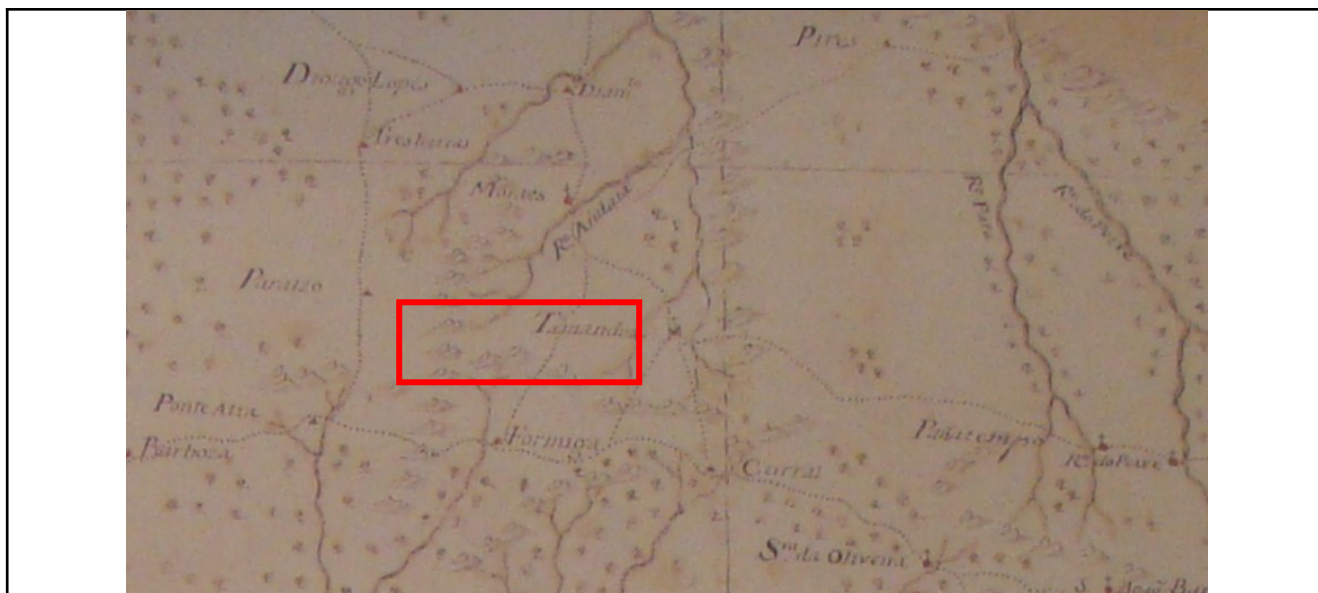


Figura 2 – “Mappa da Comarca do Rio das Mortes”. Em destaque acima a localidade do “Tamanduá”  
Fonte: ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: João Pinheiro, 1998.

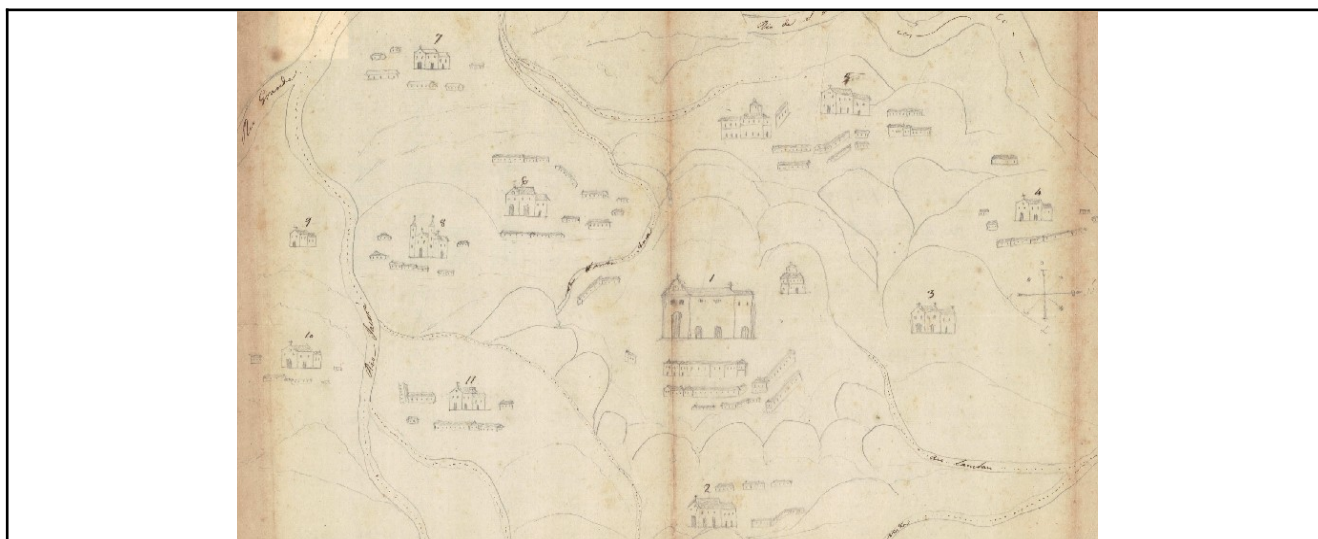


Figura 3- “Mapa da Freguesia de São Bento do Tamanduá”. 1701 – 1800 (Data Provável). Vê-se que, na figura acima, os elementos geográficos referenciais do território são os templos religiosos edificadas naquela região. Fonte: Arquivo Público Mineiro. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes\\_formatos\\_docs/photo.php?lid=748](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=748) Acesso em: 23 de agosto de 2011.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

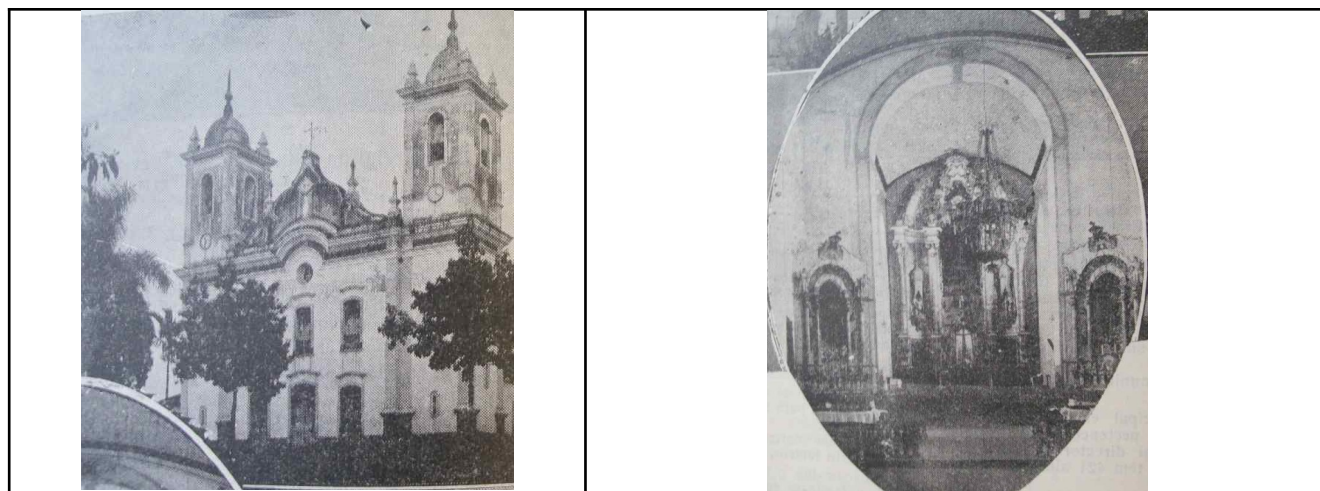


Figura 4 – Igreja Matriz. Figura 5 – Altar-mor da Igreja Matriz de São Bento.

Fonte: SILVEIRA, Victor. Minas Gerais em 1925. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926. p. 718.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 6 – Vista parcial de Itapecerica. Ao fundo figura a Igreja Matriz de São Bento. Foto datada de 1913. Fonte: MOREIRA, Gil Antônio. *À sombra do campanário*. 2003. p. 15.

A Lei de nº 1148 de 1862 elevou a Vila do Tamanduá à condição de cidade. Mas foi a Lei Provincial de nº 2995 de 1882 que deu a cidade de São Bento do Tamanduá a atual designação: Itapecerica.<sup>8</sup>

O município de Itapecerica está situado na região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais, possuindo cerca de 21.377 habitantes – de acordo com censo realizado no ano de 2010.<sup>9</sup> As atividades econômicas desenvolvidas no município estão relacionadas à atividade de empresas industriais e a que se relaciona à agropecuária. As reservas minerais do município são a Grafita e as chamadas “pedras britadas e ornamentais” (Gnaiss e Granito).<sup>10</sup>

### 3.1 – Igreja de São Francisco<sup>11</sup>

Por volta de 1790 foi fundada em Tamanduá a Ordem Terceira de São Francisco ou Confraria do Cordão de São Francisco pelo eremita Antônio Tristão Barbosa, que tinha projeto de edificar uma igreja e um hospital.

Portanto, data de fins do século o início da construção da Igreja de Santo Antônio e São Francisco, autorizada por provisão ordinária de 26 de dezembro de 1801.

No ano de 1808 uma solene liturgia foi celebrada no templo em ação de graças pela vinda da Família Real para o Brasil.

<sup>8</sup> Disponível em: <http://www.itapecerica.mg.gov.br> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www.almg.gov.br> Acesso em: 24 de agosto de 2011

<sup>11</sup> Dossiê de tombamento da Igreja de São Francisco pesquisado junto ao IEPHA.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 7- Imagem antiga da Igreja de São Francisco em Itapecerica. Fonte: Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico do município.

Em documento, datado de 1824, constante do acervo do Monsenhor José Augusto Ferreira da Silva, verificou-se a menção ao imóvel denominado Hospital de São Francisco, onde abrigavam-se os religiosos que visitavam a cidade.

O sobrado conhecido como Hospício, na verdade, funcionava como uma hospedaria, tendo sido também residência do Cônego Domiciano, primeiro capelão da Igreja de São Francisco. O imóvel foi demolido em 1957.

Na Igreja de São Francisco acontecem importantes cerimônias, como o Setenário das Dores de Nossa Senhora e a Semana Santa que concentram grande número de fiéis.

Através do Decreto nº 22 de 14 de agosto de 1998, a Igreja de São Francisco foi tombada pelo município de Itapecerica.



Figura 8- Largo de São Francisco nos anos 30 e 40. Destacado com a seta vermelha o imóvel denominado Hospício. Fonte: GARCIA, Josyany de



Figura 9- Sobrado denominado Hospício, construção do século XVIII, demolida em 1957. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. O

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Oliveira. <i>O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica</i> . Belo Horizonte: Primacor, 2012.	<i>Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica</i> . Belo Horizonte: Primacor, 2012.
--	--



Figura 10- Largo de São Francisco. Fonte: Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.

**4 – ANÁLISE TÉCNICA:**

A Igreja de São Francisco de Assis localiza-se em uma das entradas da cidade de Itapecerica, junto à MG 164, que dá acesso à MG 50 – principal acesso a Divinópolis. A edificação possui tombamento municipal através do Decreto nº 22 de 14 de agosto de 1998. A documentação referente ao tombamento foi encaminhada ao Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural nos anos de 2000, 2001 e 2007, tendo sido aprovada em 2007.

Segundo informações constantes nos autos, houve intervenção no entorno da igreja que interferiu negativamente em sua ambiência: construção de um muro com o objetivo de reduzir acidentes de trânsito que ocorriam com frequência no local.

Em pesquisa realizada no IEPHA, verificou-se que no Dossiê de Tombamento da Igreja de São Francisco foi estabelecido o perímetro de tombamento deste bem cultural. Segundo esta documentação:

*“ o perímetro de tombamento será a área de 1224 m2 que circunda e envolve a igreja de São Francisco ali construída, confrontando com a Rua Gleiser Resende de um lado e com a Rodovia MG-164 de outro.”*

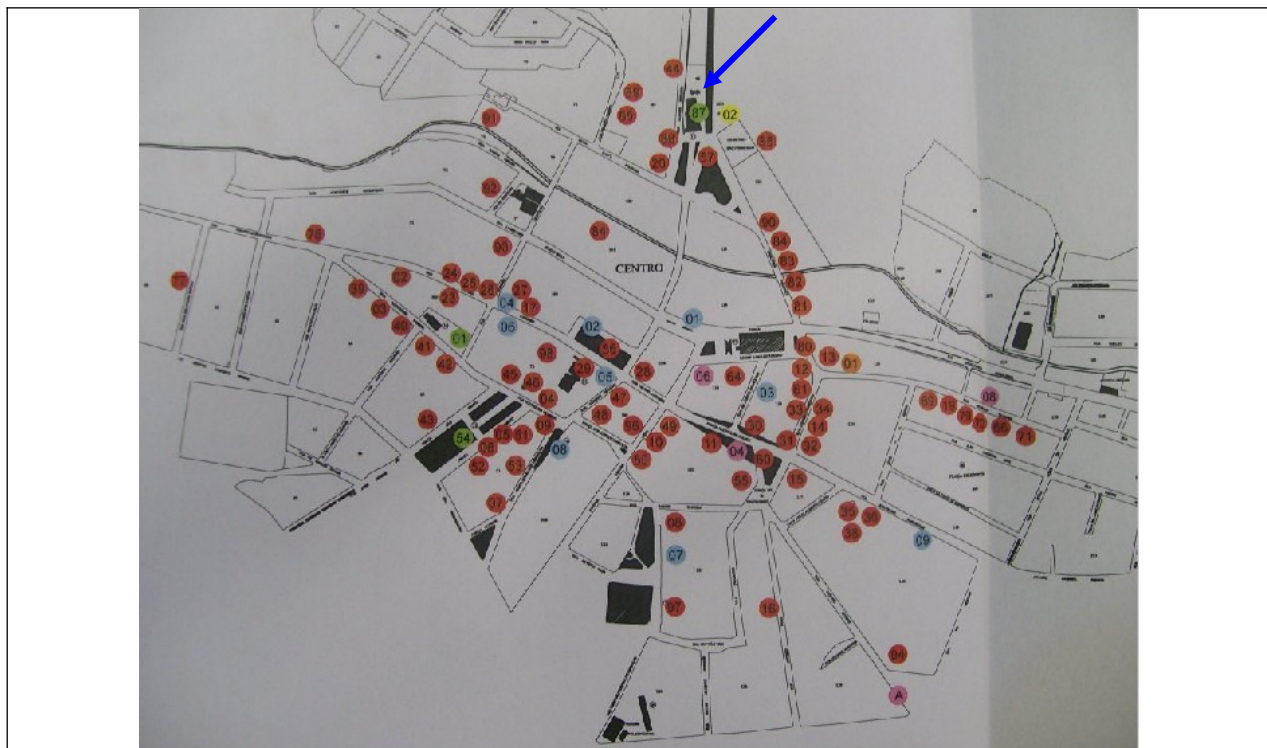
Portanto, verifica-se que o muro foi construído na área tombada.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 11- Igreja de São Francisco com o muro construído no largo onde se localiza. Fonte: Documentação fotográfica juntada aos autos.





## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 12 Mapa de bens tombados e inventariados de Itapecerica, elaborado em 2009. Assinalada com a seta azul, a Igreja de São Francisco. Fonte: Plano de inventário do município pesquisado junto ao IEPHA.

Na data da vistoria verificou-se que a Igreja de São Francisco localiza-se ao fundo do largo de mesmo nome. Na frente do bem cultural há uma praça, com pavimentação de paralelepípedos, bastante arborizada, com mobiliário urbano (bancos e lixeiras) adequado. Verificamos ainda a presença de travessias em nível no referido largo.



Figura 13- Igreja de São Francisco situada ao fundo do Largo de São Francisco. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012.



Figura 14- Largo de São Francisco com a vista da Igreja Matriz de Itapecerica ao fundo. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012.

Na lateral esquerda da Igreja de São Francisco predominam residências com volumetria horizontal que formam um conjunto bastante harmônico. Na lateral direita da Igreja passa a Rodovia MG-164, na direção da rodovia MG-050, que liga a cidade de Itapecerica à de Divinópolis e Formiga. Deste mesmo lado, localiza-se o Cemitério São Francisco.



Figura 15- Residências situadas no Largo de São Francisco. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012.



Figura 16- Lateral direita da Igreja de São Francisco, destacando a rodovia e o cemitério. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O trecho da rodovia que passa na lateral do bem cultural possui declive acentuado e apresenta tráfego intenso de veículos, inclusive de caminhões. Após a construção dos muros, os veículos que chegam à cidade obrigatoriamente devem virar à direita, acessando o Largo de São Francisco, passando pela frente da Igreja. Os veículos que deixam a cidade sobem pela lateral do largo e acessam a rodovia pela lateral da igreja.

A construção dos muros de concreto com pintura zebra em frente e na lateral da Igreja de São Francisco foi a alternativa entendida pelo poder público local como solução para reduzir o número de acidentes de trânsito no local. Segundo informações recebidas, foi erguido no local em março de 2011 e não houve prévia análise ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Quando o conselho foi procurado, as obras já estavam concluídas e a pintura executada conforme exigido pelo padrão de segurança e alerta para tráfego em regime de segurança especial em áreas urbanas sujeitas a sinistro. Também há a informação que estas estruturas permanecerão no local até que o anel rodoviário (desvio) seja construído, entretanto não há nenhuma previsão para o início destas obras.



Figura 17- Rodovia passando ao lado da Igreja de São Francisco. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012.



Figura 18- Caminhões transitando no Largo de São Francisco. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 19 e 20- Muros construídos no Largo de São Francisco. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012.

No entanto, verificamos que a presença dos muros no Largo de São Francisco gera dúvidas nos motoristas que não conhecem o local. Na data da vistoria percebemos que um caminhoneiro titubeou ao visualizar os muros, ficando na dúvida para onde deveria seguir. A placa de sentido proibido instalada na via encontra-se com a pintura muito desgastada e é pouco visível.

De acordo com informações orais obtidas junto a moradores locais, a construção dos muros não evitou a ocorrência de acidentes no local. Recentemente ocorreu um acidente com um caminhão que, não teria realizado a conversão obrigatória à direita, descendo desgovernado a via em sentido proibido atingindo o muro do cemitério. Pelo fato de ter ocorrido a noite, não ter atingido nenhuma residência e não haver pessoas na praça, não houve vítimas. Entretanto, em outras circunstâncias a situação poderia ser diferente.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 21- Caminhão transitando entre os muros construídos no Largo de São Francisco. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012



Figura 22- Muro atingido por um caminhão (assinalado de vermelho) em acidente recente no Largo de São Francisco. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012

Percorremos de automóvel o trecho da rodovia em questão e verificamos que a mesma se encontra devidamente sinalizada com placas informativas sobre a necessidade de redução de velocidade para trafegar na via. Verificamos neste trajeto a presença de diversos quebra-molas, estando um deles implantado na lateral direita da Igreja de São Francisco.

Apesar de contribuir com a redução da velocidade dos veículos, a localização de quebra molas na lateral do templo contribui com o aumento das vibrações causadas pelos veículos no local, podendo causar ou intensificar danos ao templo religioso. O impacto gerado pela transposição dos veículos sobre o quebra molas gera vibrações que atingem a edificação, colocando em risco a integridade da mesma. Como isto ocorre de forma constante e repetitiva, uma vez que a rodovia possui grande circulação de veículos leves e pesados, os danos à edificação se intensificam.

Podem ocorrer desestabilização e deformação da estrutura da edificação, o aparecimento de trincas nas alvenarias, uma vez que as características construtivas da estrutura e alvenarias não foram projetadas para absorver vibrações. Além disso, a constante vibração pode contribuir com a movimentação das telhas da cobertura, favorecendo a entrada de água no interior da edificação.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 23- Placas indicando quebra-molas e limite de velocidade na rodovia que passa ao lado da Igreja de São Francisco. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012

Ainda com relação à Igreja de São Francisco verificamos problemas quanto ao seu cercamento que se apresenta inadequado do ponto de vista estético e da segurança. A cerca de arame farpado existente nas laterais da Igreja não se constitui numa forma de proteção eficiente do bem cultural, além de comprometer esteticamente a paisagem adjacente.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 24 e 25- Cerca de arame farpado nas laterais da Igreja de São Francisco. Fonte: Foto da vistoria de 16/10/2012

### 5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve em seu artigo 18:

*Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.*

Segundo a doutrina:

*O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.<sup>12</sup>*

<sup>12</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Carta de Veneza<sup>13</sup> descreve em seu artigo 6º :

*A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.*

A Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro<sup>14</sup>, estabelece:

*Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário(...)*

*VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*

*VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*

*VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*

*Art. 80 - Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.*

*§ 1º - A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.*

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

*A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XII - proteção, preservação e recuperação do meio*

<sup>13</sup> Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.

<sup>14</sup> Lei 9503 de 23 de setembro de 1997.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

*ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;*

A preocupação com o tráfego de veículos em núcleos históricos gerou recomendações constantes nas Cartas Patrimoniais:

A Carta de Nairóbi<sup>15</sup> recomenda:

*Dado o conflito existente na maior parte dos conjuntos históricos ou tradicionais entre o trânsito automobilístico, por um lado, e a densidade do tecido urbano e as características arquitetônicas por outro, os Estados Membros deveriam estimular e ajudar as autoridades locais a encontrar soluções para esse problema. Para consegui-lo e para favorecer o trânsito de pedestres, conviria estudar com extremo cuidado a localização e o acesso dos parques de estacionamento não só dos periféricos como dos centrais, e estabelecer redes de transporte que facilitem ao mesmo tempo a circulação dos pedestres, o acesso aos serviços e o transporte público.*

Também há a recomendação da Carta de Washington<sup>16</sup>:

*A circulação de veículos deve ser estritamente regulamentada no interior das cidades e dos bairros históricos; as áreas de estacionamento deverão ser planejadas de maneira que não degradem seu aspecto nem o do seu entorno. Os grandes traçados rodoviários previstos no planejamento físico territorial não devem penetrar nas cidades históricas, mas somente facilitar o tráfego nas cercanias para permitir-lhes um fácil acesso. Devem ser adotadas nas cidades históricas medidas preventivas contra as catástrofes naturais e contra todos os danos (notadamente, as poluições e as vibrações), não só para assegurar a salvaguarda do seu patrimônio, como também para a segurança e o bem estar de seus habitantes.*

A Carta de Petrópolis<sup>17</sup> dispõe em seu item VI:

*A preservação do SHU (sítio histórico urbano) deve ser pressuposto do planejamento urbano, entendido como processo contínuo e permanente, alicerçado no conhecimento dos mecanismos formadores e atuantes na estruturação do espaço. (ICOMOS, 1987)*

São de competência municipal: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário (art. 21 da Lei 9.503/97).

<sup>15</sup> 1976 - UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - 19ª sessão - Nairobi, 1976

<sup>16</sup> Carta internacional para a salvaguarda das cidades históricas - ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios. Washington, 1986.

<sup>17</sup> 1º Seminário Brasileiro para preservação de Centros Históricos, Petrópolis 1987.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com a Lei Orgânica do município de Itapecerica:

*Art. 170 – O Município de Itapecerica, de caráter eminentemente histórico, reconhecido como tal pelo Art. 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Constituição do Estado, criado em vinte de novembro de 1789 e oficialmente instalado em dezoito de janeiro de 1790, zelará pela preservação do seu patrimônio cultural, artístico e arquitetônico.*

*Parágrafo 1º – Os imóveis de características arquitetônicas dos períodos colonial e neoclássico são imunes de alterações em suas formas originais nos termos do disposto neste capítulo.*

*Parágrafo 2º – Toda e qualquer alteração nos imóveis de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser executada mediante prévia autorização do Poder Público Municipal.*

*Parágrafo 3º – Os logradouros públicos de características históricas deverão ser, obrigatoriamente, mantidos e preservados pela Administração Municipal.*

*Art. 171 – O Município, com a colaboração da comunidade:*

*I – Estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, suplementado, quando necessário, as legislações federal e estadual, relativas à matéria;*

*II – protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio;*

*III – adotará ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;*

*(...)*

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

*Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, **Itapecerica**, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.*

*Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado.*

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

*“Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.*

O município de Itapecerica deve cumprir, de modo efetivo, a legislação vigente, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

## 6- CONCLUSÕES

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens tombados, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem na qual se encontram inseridos e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens tombados.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

Nos bens culturais tombados ou inventariados não devem ocorrer intervenções descaracterizantes, sendo necessário que as alterações e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar-se de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural. Deverá ser observada a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA.

**A construção do muro nas adjacências da Igreja de São Francisco alterou a ambiência e obstruiu a visibilidade da igreja, não evitando a ocorrência de acidentes no local. Portanto, sugere-se as seguintes medidas para proteção do patrimônio cultural no Largo de São Francisco em Itapecerica:**

- Remoção do quebra-molas implantado próximo à lateral do bem cultural, buscando minimizar as vibrações e conseqüentemente os danos causados à edificação.
- Remoção das cercas de arame existente nas laterais da Igreja. Para promover maior segurança ao bem cultural, devem ser adotadas outras medidas como instalação de alarmes, câmeras na parte interna e externa, iluminação, etc.
- Remoção dos muros construídos no Largo da Igreja de São Francisco para que não ocorra obstrução da visibilidade e alteração da paisagem ora existente, com o resgate das características existentes quando do tombamento do imóvel ou do núcleo histórico de Itapecerica, conforme imagem abaixo.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Realização de estudos técnicos para viabilizar alternativas para redução dos acidentes de trânsito no local. A instalação de radares pode ser uma alternativa viável, assim como a utilização de pavimentação em paralelepípedos no trecho final da estrada até o acesso à cidade. A troca de pavimentação alerta o motorista sobre alguma mudança existente à frente, no caso o acesso à cidade. Sugere-se que a remoção da pavimentação asfáltica da via lateral ao largo, resgatando as características ora existentes, conforme imagem abaixo. A realização de campanhas educativas para prevenção de acidentes e a existência de uma fiscalização efetiva também são fundamentais quando se diz respeito a excesso de velocidade nas vias.
- Realização de estudos técnicos para retirada do trânsito de veículos do Largo de São Francisco, principalmente junto à fachada frontal da edificação, a fim de que o espaço seja melhor aproveitado como alternativa de lazer pela população local.



Figura 26 - Largo de São Francisco em 2005, antes da execução do muro e da pavimentação asfáltica da via lateral.. Fonte: Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.

## 6- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo em 19 folhas, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada.





**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cpsc@mp.mg.gov.br](mailto:cpsc@mp.mg.gov.br)